

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO  
CNPJ: 13.673.314/0001-05  
Gabinete do Prefeito



### DECRETO MUNICIPAL Nº065/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

*“Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade para os servidores e empregados públicos municipais que estejam prestando serviços durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública, por conta da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Dom Basílio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que alguns servidores municipais da Secretaria Municipal da Saúde estão atendendo pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus e conseqüentemente estão expostos a esses agentes biológicos;

**CONSIDERANDO** o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado;

**CONSIDERANDO** o contido no Anexo XIV da Norma Regulamentadora NR-15, que dispõe acerca das atividades e operações insalubres;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 030/2020, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Dom Basílio, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), que foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestarem serviços durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19), farão jus ao adicional de insalubridade correspondente a **10% (dez por cento) do salário mínimo**, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

**Parágrafo único:** Enquadram-se no caput deste artigo os servidores e empregados públicos.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar a Secretaria de Governo, Administração e Serviços Públicos, os servidores e empregados públicos que fazem jus ao adicional de insalubridade previsto neste Decreto, bem como respectiva lotação.

**Parágrafo único:** O direito à percepção do adicional de insalubridade no valor de **10% (dez por cento) do salário mínimo**, cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Este Decreto Municipal retroage seus efeitos a 15 de maio de 2020, independente da data de sua publicidade, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**ROBERVAL DE CÁSSIA MEIRA**  
-Prefeito Municipal-

DECRETO MUNICIPAL Nº065/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020

1